



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico: 006/2023

Processo Licitatório: 59/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de conjunto motobomba

e bombas submersas.

I-DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente <u>Comercial Avan Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 39.877.684/0001-40, aos 24 dias de maio de 2023, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa <u>C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda</u> para o item 02 no certame.

II-DOS REGISTROS DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 44, após imediata manifestação de intenção de recurso, em campo próprio do sistema, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias. A recorrente Comercial Avan Ltda e a C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda, inseriram suas razões e contrarrazões respectivamente no Sistema Licitanet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seus méritos analisados, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

III-DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. A sessão pública iniciou no dia 24/05/2023 quarta feira com término no mesmo dia. Assim em harmonia com a disposição editalícia, o prazo para interposição do recurso iniciou em 25/05/2023, quinta feira e se encerra em 29/05/2023, segunda-feira, uma vez que o prazo, neste caso é contado em dias corridos, todavia só se inicia e termina em dia de expediente no SAAE de Manhuaçu/MG. No dia 30/05/2023 iniciou-se o prazo para apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico e com termino previsto no dia 01/06/2023. Donde são inequívocas as suas tempestividades.



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

IV-DAS RAZÕES RECURSAIS

O licitante recursante alega em síntese que:

O equipamento ofertado pelo licitante C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda não atende o que foi pedido, atinge valor inferior a vazão.

Segue transcrição completa especificação do item 2 do edital:

"02 unid 5795

BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 4 COM POTÊNCIA 10 CV PARA POÇO ARTESIANO. CARACTERÍSTICAS: MOTOR REBOBINÁVEL; PROTEÇÃO TÉRMICA CONTRA SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR; TUBO EXTERNO, CORPO DE ESTAGIO, CORPO DE ASPIRAÇÃO, LUVA DE ACOPLAMENTO E EIXO EM AÇO INOXIDAVEL, CORPO DE VALVULA EM AÇO INOXIDAVEL, LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DO MOTOR POR AGUA, BOCAL DE SAÍDA COM ROSCA BSP E DIÂMETRO DE 2. MOTOR TRIFASICO 220V, 60HZ.PONTO DE TRABALHO REQUERIDO: 2 L/S, 260 MCA."

- EXPLICAÇÃO

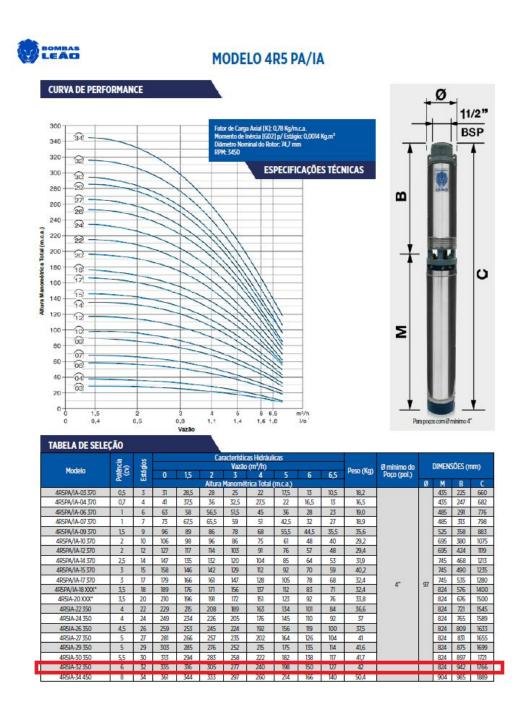
2 L/S SIGNIFICA EXATAMENTE 2 LITROS X 3.600 SEGUNDOS = 7.200 LITROS POR HORA OU 7,2 M3/HORA.

A BOMBA OFERTADA MODELO 4R5IA-32 ESTÁGIOS MOTOR 6,0 CV MARCA LEÃO OFERTADA PELA EMPRESA C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICO LTDA, CNPJ 38.349.410/0001- 15, NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO ITEM 2 QUE PEDE UMA MOTOBOMBA COM PONTO: 2 L/S, 260 MCA, OU SEJA 7,2 M3/H .260 MCA

O MODELO 4R5IA-32 ESTÁGIOS MOTOR 6,0 CV MARCA LEÃO, TEM VAZÃO MÁXIMA DE 6,5 M3/H COM AMT 127 MCA, OU SEJA, VAZÃO INFERIOR ESPECIFICADA E COM AMT DE APENAS 127 MCA DIFERENÇA A MENOR, CONFORME PRINT DO CATÁLOGO ANEXO.



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650



V-DA CONTRARRAZÃO

Na contrarrazão apresentada, pela empresa C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda, relata em breve síntese que:

Contudo, a recorrente não poderia estar mais equivocada.



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Todas as pequenas variações apontadas pela recorrente em nada interferem no desempenho das motobombas. Estas apresentam exatamente a performance necessária para atender a demanda da Autarquia.

Importante destacar que, ao descrever as motobombas que pretende adquirir, a SAAE não faz nenhuma menção que afirme que a motobomba deve ter as especificações exatas ali apresentadas. A descrição representa uma referência, cabendo aos licitantes ofertarem equipamentos equivalentes que apresentem o desempenho necessário, pelo preço mais vantajoso possível, e a C&X assim o fez.

Há no mercado uma variação de marcas e projetos, sendo que nenhum equipamento atende 100% à descrição.

Ademais, sabe-se que há uma tolerância em relação à vazão das motobombas de 10% (dez por cento) para mais ou para menos. A C&X é fornecedora de equipamentos em diversos órgãos da Administração Pública e pode afirmar que esta é uma prática corriqueira nas licitações que tem motobombas como objeto.

VI-DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese à alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação as regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando á observação dos princípios básicos da administração estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

A Pregoeira reuniu-se com o Engenheiro Elétrico senhor Gabriel Augusto Miranda de Freitas servidor efetivo desta Autarquia para analisar o recurso ora apresentado. A empresa Comercial Avan Ltda requer a desclassificação da empresa C & X Distribuidora de Produtos Hidráulicos Ltda, alegando que esta ofertou um equipamento que não atende a especificação do objeto conforme exige o Termo de Referência.

A especificação constante no edital sobre os dados de pressão e vazão não se tratam de uma sugestão, mas sim, resultado de uma



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

especificação detalhada e precisa, que reflete à situação operacional do poço artesiano dentro do sistema de abastecimento em que é usado. A prática de se considerar uma margem de 10% é uma técnica empírica, sem o menor embasamento em qualquer princípio básico de engenharia.

A motobomba ofertada claramente não atende ao ponto de trabalho desejado. Salientamos novamente que o ponto de trabalho determinado no edital não se trata de uma sugestão a partir do qual se pode trabalhar com valores menores ou maiores, trata-se determinada para especificação de engenharia, maximizar performance operacional do sistema de abastecimento, evitando sobre dimensionamentos e subdimensionamentos, além de gastos excessivos com energia elétrica e atendimento às legislações vigentes enquanto à exploração de águas subterrâneas.

Quando se analisa de forma separada os dados da bomba ofertada, se vê claramente que a mesma não atende a situação operacional desejada. A pressão para vazão máxima do equipamento ofertado é de 127 mca, porém, a pressão necessária (dimensionada através de cálculos e confirmada através de medições) para abastecimento no sistema de recalque é de 260 mca, ou seja, o equipamento ofertado se quer teria condição de bombear água em vazão necessária até o reservatório de recalque.

Analisando a vazão o mesmo acontece: a vazão desejada (calculada e dimensionada, conforme demanda do sistema de abastecimento onde o poço se encaixa) supera em quase 13.000 litros por dia a vazão da motobomba ofertada, ou seja, a vazão seria insuficiente para suprir a demanda de água necessária, o que provocaria graves problemas de desabastecimento.

A especificação do equipamento por si só é uma menção exata, clara e objetiva, cujo objetivo é não deixar dúvidas ou arestas quanto às características operacionais dos equipamentos que se deseja adquirir, incluindo os dados de pressão e vazão e outras características técnicas, como tensão de funcionamento e número de fases, por exemplo.

Desta forma, fica claro que não há a menor equivalência entre os equipamentos ofertados e os descritos no edital de licitação. O aceite no equipamento ofertado traria graves prejuízos ao sistema de abastecimento do SAAE, uma vez que o equipamento ofertado não



Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360. CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

oferece as condições operacionais necessárias para suprir a demanda do sistema de abastecimento.

Analisando os dados presentes na curva da bomba fornecida pelo catálogo do fabricante, fica claro que a bomba Marca Leão MODELO 4R5IA-32 não atende a especificação constante no edital de licitação, tanto no quesito vazão desejada, quanto no quesito altura manométrica total.

Diante do exposto acima, ENTENDE-SE, estão os requisitos para que esta Pregoeira possa reconsiderar sua decisão, invocando o princípio da Administração Pública in principio "A Administração pode rever os seus atos a qualquer tempo", razão pela qual atesto o cumprimento do edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2023.

VII-DA DECISÃO

Sendo assim, firmo o convencimento no sentido de que os argumentos da empresa recorrente merecem guarida e reconhecimento por parte desta Pregoeira, razão pela qual recebo o recurso da empresa Comercial Avan Ltda, e dou provimento integral. Assim, julgo PROCEDENTE o recurso devidamente interposto e decido pelo retorno do pregão à fase de aceitação das propostas.

Manhuaçu/MG, 02 de junho de 2023

Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Pregoeira

Gabriel Augusto Miranda de Freitas
Engenheiro Elétrico